



OF GP N° /17

Cuiabá-MT, de de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

**VER. JUSTINO MALHEIROS**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° /2017 com as respectivas **RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei que em súmula *“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Cuiabá – MT e dá outras providências”*, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº /2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei que *“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Cuiabá – MT e dá outras providências.”* de autoria da Mesa Diretora, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

### **RAZÕES DO VETO PARCIAL**

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Exordialmente, verifica-se que o Projeto de Lei epigrafiado pretende criar cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como dispor sobre seus respectivos vencimentos.

Após análise da minuta do Projeto de Lei, verificamos que o disposto no artigo 8º desatende comando normativo contido na LC nº 101/2000, notadamente o disposto no artigo 21 § único, que veda a prática de ato que acarrete aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, editou a resolução de consulta de nº 21/2014, que dispõe sobre o entendimento daquela Corte de Contas acerca do disposto no artigo 21 § único da LRF, excetuando alguns atos que não estariam abarcados pela proibição contida na moralizadora Lei de Responsabilidade Fiscal, e entre referidas exceções não consta o objeto do citado artigo 8º do Projeto de Lei.



O artigo 8º do Projeto de Lei, pretende garantir o recebimento do salário família aos servidores ocupantes de cargos comissionados que ora estão sendo criados, intenção esta vedada pelo art. 21 § único da LRF, já que efetivamente materializa ato que acarreta aumento de despesa com pessoal, durante período vedado pela LC nº 101/2000, não se encaixando em nenhuma das exceções contidas na RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acima citada.

O pretendido ato de estender a referida verba (que possui natureza salarial) aos ocupantes dos cargos comissionados criados pelo projeto de lei aprovado nesta Casa de Leis, caracteriza aumento de despesa com pessoal, ação vedada pela LRF, caracterizando óbice legal a sua sanção.

Por todo o exposto, e considerando que o Projeto de Lei em testilha encontra-se parcialmente contrário ao ordenamento jurídico pátrio, impõe-se a oposição de Veto Parcial ao texto de lei aprovado, tão somente no dispositivo que prevê aumento de despesa em descompasso com a LRF.

Diante das razões ora explicitadas, que demonstram os óbices que impedem a sanção integral do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo parcialmente, **notadamente no que se refere ao art. 8º**, com fundamento no artigo 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponho **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei, **especificamente ao artigo 8º**, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de                      de                      de 2017.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal